ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

Lei nº 1.383/79 de 12 de Outubro de 1979

Dispõe sobre a doação dos bens móveis e imóveis que compoem o patrimonio do Parque de Exposição Agropecuária de Marabá (PEAM) e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu, Prefeito do Municipio sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marabá autorizado a proceder a doação dos bens móveis e imóveis que compoem o patrimônio do Parque de Exposição Agropecuária de Marabá, para o Sindicato Rural de Marabá.

Parágrafo Único - Os bens móveis e imóveis a que se refere este artigo, são representados pelos equipamentos e instalações existentes em um terreno de 75.000 m2 (setenta e cinco mil métros quadrados), que também se enquadra na presente doação.

Art. 2º - A área de terreno objeto desta doação, tem a forma de um polígono retangular, com as seguintes coordenadas: Ponto A - 709171,00, 9408506,00, segmento BC 250,00 metros; Ponto C - 708863,64, 9408755,88, segmento CD - 300,00 metros; Ponto D - - 709163,50, 9408764,88, segmento DA 250,00 metros, e possui as seguintes dimensões e limites: lados maiores 300 (trezentos) metros e lados menores 250 (duzentos e cincoenta) metros e esta situado com sua frente paralela a Rodovia Transamazônica, lado AB, distando desta 60 (sessenta) metros e o Ponto A, dista do entroncamento dos exos das Rodovias PA-150 e Transamazônica de 3.960 (três mil novecentos e sessenta) metros.

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

Art. 3º - A doação dos bens transferidos por esta lei ao Sindicato Rural de Marabá, terá fins específicos, no que se refere a realização de Feiras e Exposições Agropecuárias e outras' atividades correlatas a essa finalidade.

Art. 4º - As despesas com transferencia e a regularização da doação objeto da presente lei, correrão por conta do donatário, não cabendo a doadora, qualquer despesa neste sentido.

Art. 5º - O Sindicato Rural de Marabá será responsável pela promoção, organização e administração das Feiras e Exposições Agropecuárias que se realizarão anualmente, das atividades ' de que trata o Artigo 3º desta lei e, bem assim, da manutenção e recuperação das instalações do Parque de Exposição.

Art. 6º - O não cumprimento por parte do donatário, das finalidades previstas nesta lei, reverterá, automaticamente, ao patrimonio da doadora, os bens transferidos pelo presente ato normativo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de outubro de 1979

Eduardo Chuquia

Prefeito Municipal